



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - RETIFICADO

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Foi identificada a necessidade de aquisição de mudas para atender ao Programa de Incentivo à Fruticultura, Reflorestamento e Olericultura, instituído pela Lei Municipal nº 1.783/2022, da Secretaria de Agricultura do Município de Nova Santa Rita/RS.

O programa tem como objetivo apoiar agricultores, hortas comunitárias e escolas municipais, incentivando a produção de alimentos saudáveis e promovendo ações pedagógicas nas escolas, com foco na educação ambiental e na alimentação sustentável.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Nova Santa Rita, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração. Conforme PAC nº DFD 379/2025.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratada deverá apresentar:

Habilitação Jurídica:

Registro comercial, no caso de empresa individual;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Regularidade Fiscal:

Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

Regularidade Trabalhista:





Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Habilitação Econômica:

Certidão negativa de Falência de matéria falimentar, expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou certidão judicial civil negativa, da justiça estadual, em plena validade.

OU

Habilitação Física:

Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Regularidade Fiscal:

Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado do tipo Inscrição Estadual de Produtor Rural com situação Habilitado;

Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante.

Regularidade Trabalhista:

Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Da habilitação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar 123/2006:

As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação deverão enviar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A não-regularização da documentação no prazo de 5 (cinco dias úteis) conforme previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

Participação de empresas reunidas em consórcio

Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio conforme disposto no art. 15 da Lei 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa de quantidade de mudas a serem distribuídas no âmbito do Programa de Distribuição de Mudas Orgânicas foi realizada com base na análise da disponibilidade orçamentária da





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
Secretaria Municipal de Agricultura

Secretaria de Agricultura. Este processo envolveu a ponderação da limitação financeira existente para garantir que a distribuição fosse viável dentro das condições orçamentárias.

Para a definição das quantidades de mudas a serem fornecidas, consideraram-se aspectos como a capacidade de atendimento da Secretaria, a necessidade de diversidade nas espécies para contemplar diferentes tipos de cultivo e a viabilidade do projeto no contexto de recursos financeiros disponíveis. Dessa forma, foi possível estabelecer uma estimativa realista que atende à demanda, respeitando os limites orçamentários estipulados.

A seguir, apresentamos as quantidades previstas de mudas, com seus respectivos valores médios unitários e o total estimado para cada categoria. Esses dados foram elaborados de forma a proporcionar uma visão clara sobre a distribuição das mudas, visando otimizar a utilização dos recursos financeiros e garantir a eficiência no atendimento aos agricultores.

Lote	Item	Descrição	UN	QTDE Mínima por bandeja	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Mudas de Alface Orgânica	BANDEJA	200	200	R\$ 23,33	R\$ 4.666,00
	2	Mudas de Almeirão Orgânica	BANDEJA	242	50	R\$ 22,83	R\$ 1.141,50
	3	Mudas de Berinjela Orgânica	BANDEJA	128	40	R\$ 43,33	R\$ 1.733,20
	4	Mudas de Beterraba Orgânica	BANDEJA	242	200	R\$ 22,67	R\$ 4.534,00
	5	Mudas de Brócolis Ramoso Orgânica	BANDEJA	128	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
	6	Mudas de Cebolinha Orgânica	BANDEJA	242	80	R\$ 25,67	R\$ 2.053,60
	7	Mudas de Couve-flor Orgânica	BANDEJA	128	50	R\$ 38,33	R\$ 1.916,50
	8	Mudas de Couve Folha Orgânica	BANDEJA	128	70	R\$ 25,67	R\$ 1.796,90
	9	Mudas de Espinafre Orgânica	BANDEJA	128	50	R\$ 23,33	R\$ 1.166,50
	10	Mudas de Melancia Orgânica	BANDEJA	128	50	R\$ 34,67	R\$ 1.733,50
	11	Mudas de Moranga Orgânica	BANDEJA	128	60	R\$ 55,00	R\$ 3.300,00
	12	Mudas de Pimentão Orgânica	BANDEJA	128	50	R\$ 57,00	R\$ 2.850,00
	13	Mudas de Repolho Orgânica	BANDEJA	128	80	R\$ 26,33	R\$ 2.106,40
	14	Mudas de Rúcula Orgânica	BANDEJA	242	80	R\$ 22,33	R\$ 1.786,40
	15	Mudas de Salsa Orgânica	BANDEJA	242	80	R\$ 22,67	R\$ 1.813,60
	16	Mudas de Tomate Orgânica	BANDEJA	128	40	R\$ 35,00	R\$ 1.400,00
VALOR TOTAL							R\$ 36.498,10

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Diante da necessidade apontada pelo município, foi realizado o levantamento de mercado para analisar soluções possíveis que venham a atender de forma eficiente a demanda, identificando-se pelo menos 02 (dois) cenários:

- I. Contratação de pessoa física/empresa especializada em Mudas Hortaliças Orgânicas, conforme necessidade, sempre que uma demanda surgir, por meio de Pregão Eletrônico, resultando em um Contrato Administrativo.
- II. Contratação de pessoa física/empresa especializada em Mudas Hortaliças Orgânicas, mediante a Ata de Registro de Preços.

Solução 01 – A contratação de uma pessoa física ou empresa especializada em mudas de hortaliças orgânicas, conforme a demanda, sempre que surgir, apresenta-se como a opção mais adequada para o município. Essa abordagem permite que o município adquira as mudas conforme a necessidade





real, evitando compromissos de longo prazo. Além disso, possibilita a contratação de fornecedores com expertise comprovada, garantindo a qualidade e a conformidade com as normas estabelecidas para a produção orgânica.

Solução 02 – A contratação de uma pessoa física ou empresa especializada em mudas de hortaliças orgânicas por meio de Registro de Preços não se mostra a alternativa mais vantajosa, uma vez que o objeto do contrato já tem uma quantidade previamente definida por meio da disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura e a demanda não é recorrente. Essa modalidade tende a ser mais adequada para situações em que se busca atender a uma necessidade constante e imprevisível, o que não se aplica neste caso específico, já que a demanda por mudas ocorre de forma pontual.

Foi realizada a pesquisa de preços diretamente com os fornecedores cadastrados na Lista de Fornecedores de Mudas Orgânicas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Não foram encontradas aquisições similares em sites públicos, o que torna a consulta a essa lista a única forma de garantir a conformidade com as exigências legais e a obtenção de orçamentos precisos para o fornecimento das mudas.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 36.498,10 (Trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e dez centavos).

Para fins de quantificar os valores previstos, foram realizadas pesquisas de preço de acordo com o disposto no artigo 23 da Lei 14.133/2021 e utilizada a média dos valores obtidos para a composição dos custos estimados.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de pessoa física/empresa por meio de Pregão Eletrônico por contrato para fornecimento de Mudas Hortaliças Orgânicas para atender a demanda do município, que deverá ser satisfatória desde que atenda todos os requisitos prepostos nesse Estudo Técnico Preliminar e seus anexos.

Com base na Lei Municipal nº 1.386/17, de 19 de setembro de 2017, que cria o Programa Municipal de Agroecologia e Incentivo à Produção Orgânica, e na Lei Municipal nº 1.783/22, de 21 de julho de 2022, que institui Programas para o Desenvolvimento Rural, incluindo o Programa de Incentivo à Fruticultura, Reflorestamento e Olericultura, a aquisição de mudas orgânicas, conforme detalhado neste Estudo Técnico Preliminar, visa fortalecer a produção agroecológica local e incentivar a conversão de produtores rurais para o sistema de produção orgânica.

Em conformidade com a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, e a Portaria 52 de 15 de março de 2021, todos os agricultores certificados como orgânicos devem utilizar mudas com a mesma certificação para a produção de hortaliças, o que torna a aquisição de mudas orgânicas fundamental. Este regulamento não só garante a qualidade e a rastreabilidade do produto, mas também impulsiona a compra e a produção de insumos orgânicos, proporcionando viabilidade técnica para os produtores e sustentabilidade econômica para os fornecedores de mudas.

O município conta atualmente com sete grupos de produção orgânica certificados pela OPAC-COCEARGS, abrangendo mais de quarenta famílias. Estes grupos comercializam seus produtos em mais de cinquenta feiras na Região Metropolitana, no Programa de Alimentação Escolar (PNAE) para escolas municipais e estaduais, no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) por meio da Cooperativa Terra Livre, além de realizarem vendas diretas, como entregas a domicílio e cestas de produtos. A escolha de mudas orgânicas é justificável, pois devem provir de sistemas orgânicos de produção, alinhando-se com as exigências da legislação e com as práticas sustentáveis promovidas pelo município.





O Programa Municipal de Fornecimento de Mudanças Orgânicas vem funcionando de forma altamente satisfatória desde 2021, distribuindo mudas para mais de 100 agricultores, 10 escolas e várias hortas comunitárias. Esse programa tem contribuído significativamente para o desenvolvimento da produção agrícola local, a realização de atividades pedagógicas nas escolas e a promoção de hortas comunitárias de subsistência, beneficiando diretamente a comunidade e incentivando a produção de alimentos saudáveis e sustentáveis.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

No presente caso, a Administração fará uso da exceção prevista no artigo 40, § 3º, e não aplicará o princípio do parcelamento para a contratação do fornecimento de mudas de hortaliças orgânicas. A eventual divisão do objeto em múltiplos contratos resultaria em uma perda significativa de economia de escala, além de tornar a gestão do contrato mais complexa e onerosa. A contratação de uma única empresa/ pessoa física especializada, para o fornecimento de todas as mudas necessárias, garante uma padronização nos materiais e processos, essencial para assegurar a qualidade e a eficiência dos insumos fornecidos.

Além disso, a divisão do objeto em diversos contratos ou a contratação de várias empresas/pessoas físicas para o fornecimento das mudas geraria desafios logísticos e operacionais, demandando maior tempo e recursos da Administração. A falta de uma empresa/pessoa física única para fornecer todas as mudas necessárias dificultaria a coordenação do processo de aquisição, gerando inconsistências e interferindo diretamente na pontualidade e qualidade dos insumos entregues. A centralização da contratação em uma única empresa/pessoa física especializada facilita a gestão do contrato, otimiza o processo de pedidos e reduz o risco de falhas na execução do serviço.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com essa solução esperamos garantir a ação rápida quando houver a necessidade de Mudanças Hortaliças Orgânicas.

Além disso, pretendemos assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município e igualmente, o tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A fiscalização técnica, o acompanhamento e a verificação da conformidade na entrega dos itens e da alocação dos recursos necessários, serão exercidos pelo servidor Patrik da Silveira Valadão matrícula 17432-1.

O gerenciamento do contrato será exercido pelo Secretário Municipal de Agricultura, Cleomar José Pietroski, matrícula 5009132-1.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.





Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Vislumbra-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Consumo de recursos naturais (água e energia): Embora a agricultura orgânica use menos produtos químicos, ela ainda exige recursos naturais, especialmente água. Dependendo da região e do clima, a produção de hortaliças orgânicas pode exigir mais água em comparação com a agricultura convencional, o que pode representar um problema em áreas com escassez de água.	A aquisição de mudas de hortaliças orgânicas tem um grande potencial para promover práticas agrícolas mais sustentáveis e responsáveis do ponto de vista ambiental. Contudo, é importante garantir que essa prática esteja alinhada com a preservação dos recursos naturais e que as estratégias de produção e transporte minimizem os impactos negativos. A agricultura orgânica, se bem planejada, pode ser uma excelente alternativa para mitigar problemas ambientais e contribuir para um futuro mais sustentável.
Custo energético da produção de mudas: O processo de produção das mudas, incluindo o manejo e a propagação de sementes, pode envolver o uso de energia em estufas e outras instalações de cultivo. Embora os impactos sejam menores em comparação com a agricultura convencional, essa atividade ainda exige energia, especialmente se a produção for em grande escala e utilizar fontes não renováveis de energia.	

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Nova Santa Rita, dia 01 de setembro de 2025.

Patrik da Silveira Valadão
Diretor Executivo

Julia Belico
Agente Administrativo





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
Secretaria Municipal de Agricultura

Cleomar José Pietroski
Secretário Municipal de Agricultura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/09/2025 09:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pf618c589c001b>.

